



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CONTRATO Nº20229127

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- FUNDEB, E A EMPRESA. BARROS E ROCHA
LTDA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.815.787/0001-66, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua 15 de Novembro nº 520, nesta Cidade, representada neste por sua Ordenadora de Despesas Sra. Silvana Batista Vieira, brasileira, solteira, Portador da Carteira de Identidade nº 2021196 PC/PA e CPF nº 366.909.882-87 residente e domiciliado na TV IV, Bairro Novo Progresso, no município de Uruará/PA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **BARROS E ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.677.390/0001- 43, localizado na Av. Ângelo Debiase, nº 56, centro Uruará - Pá, neste ato representada pelo seu representante legal, Alailson Rocha Barros, portador da Carteira de identidade nº 2446457 e CPF: Nº 293.313.232-04, residente e domiciliado na Tv. Rondonia s/nº, Vila Brasil, Uruará/Pá, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto aquisição de material de consumo de, elétrico e hidráulico, destinado atender a demanda do Fundo de desenv. da Educação Básica - Fundeb, conforme especificações e condições constantes abaixo e de acordo Pregão Eletrônico nº 9/2022-00002-SRP e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

IT E M	1064 CONSTR UÇÃO E AMPLI AÇÃO (funda mental e médio)	1065 CONSTR UÇÃO E AMPLIA ÇÃO (Ensino infantil)	210 7 CRE CHE	210 5 PRÉ ESC OLA	2099 ENSIN O FUND AMEN TAL	QT D.	UNI D.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
78	80	80	64	192	384	80 0	Unid	Fita isolante 20 mts	3m	2,77	2.216,00
79	7	7	5	17	34	70	Unid	Fita isolante de alta fusão 10 mt	3m	12,70	889,00
80	110	110	88	264	528	11 00	Unid	Interruptor simples 1 tomada	PLUZIE	3,90	4.290,00
81	40	40	32	96	192	40 0	Unid	Isolador isotec	PAMPE ANO	0,67	268,00
82	150	150	120	360	720	15 00	Unid	Lâmpadas 25 W led	LUMAN TI	19,60	29.400,00
83	80	80	64	192	384	80 0	Unid	Lâmpada 50 W led	ELGIN	24,00	19.200,00
84	60	60	48	144	288	60 0	Unid	Lâmpada compacta 40w led	BRONZ EART LLUM	25,00	15.000,00
85	110	110	88	264	528	11 00	Unid	Bocal para lâmpadas e 27	GERME R	1,40	1.540,00
86	25	25	20	60	120	25 0	Unid	Reator 150 W	DEMAP E	53,00	13.250,00
87	10	10	8	24	48	10 0	Unid	Lâmpada Vapor 150W	DEMAP E	22,00	2.200,00
88	8	8	6	19	39	80	UNI D	Extensão elétrica - 10 m	ILUMI	24,00	1.920,00
89	20	20	16	48	96	20 0	UNI D	Roldana louça	GERME R	4,00	800,00
91	15	15	12	36	72	15 0	Unid	Refletor de LED 100wts	KIAN	60,00	9.000,00
92	20	20	16	48	96	20 0	Unid	Refletor de LED 50wts	KIAN	44,00	8.800,00
93	30	30	24	72	144	30 0	Unid	Refletor de LED 30wts	KIAN	28,00	8.400,00
94	15	15	12	36	72	15 0	Unid	Refletor de LED 10wts	ELGIN	17,00	2.550,00
95	500	500	400	1200	2400	50 00	MT	Fio torcido 2x1,5mm	PRIME	1,80	9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

96	700	700	560	1680	3360	70 00	MT	Fio torcido 2x2,5mm	PRIME	2,79	19.530,00
97	700	700	560	1680	3360	70 00	MT	Fio torcido 2x4mm	PRIME	3,60	25.200,00
98	600	600	480	1440	2880	60 00	MT	Fio cabo PP 2x1,5mm	ATS	2,98	17.880,00
99	600	600	480	1440	2880	60 00	MT	Fio cabo PP 2x2,5mm	ATS	4,50	27.000,00
10 0	450	450	360	1080	2160	45 00	Unid	CJ 2 TOM 2P+T 20A	PLUZIE	5,48	24.660,00
10 1	500	500	400	1200	2400	50 00	Unid	CJ 2 INTER. SIMPLES 10A	PLUZIE	4,83	24.150,00
10 2	500	500	400	1200	2400	50 00	Unid	CJ 2 INTER. SIMPLES + TOMADA 2P+T 20A	PLUZIE	6,52	32.600,00
10 3	500	500	400	1200	2400	50 00	Unid	Interruptor c/3 teclas simples	PLUZIE	6,58	32.900,00
10 4	450	450	360	1080	2160	45 00	Unid	CJ de interruptor e tomada 20A	PLUZIE	5,07	22.815,00
10 5	450	450	360	1080	2160	45 00	Unid	CJ Tomada 2P+T 10A	PLUZIE	3,20	14.400,00
10 6	500	500	400	1200	2400	50 00	Unid	CJ 1 Interruptor simples 10A	PLUZIE	3,00	15.000,00
10 7	60	60	48	144	288	60 0	Unid	Interruptor 2 teclas de sobrepôr	PLUZIE	6,00	3.600,00
10 8	60	60	48	144	288	60 0	Unid	Int. 1 Tc. Simp. Sob.	PLUZIE	4,40	2.640,00
10 9	2	2	1	5	10	20	Unid	Poste de ferro monofásico 5mts	SANTA CLARA	580,00	11.600,00
11 0	2	2	1	5	10	20	Unid	Poste de ferro monofásico 7mts	SANTA CLARA	670,00	13.400,00
11 1	100	100	80	240	480	10 00	Unid	Lampada 9w LED	LUMAN TI	4,40	4.400,00
11 2	80	80	64	192	384	80 0	Unid	Lampada 12w LED	LUMAN TI	6,70	5.360,00
11 3	90	90	72	216	432	90 0	Unid	Lampada 15w LED	BRONZ EART LLUM	7,60	6.840,00
11 4	60	60	48	144	288	60 0	Unid	Lampada 20w LED	LUMAN TI	13,00	7.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

11						10		Tomada			
5	100	100	80	240	480	00	Unid	conjugada	PLUZIE	4,80	4.800,00
11						60		Caixa de			
6	60	60	48	144	288	0	Unid	passagem	BRUM	24,00	14.400,00
TOTAL GERAL										459.698,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 459.698 (Quatrocentos e Cinquenta e Nove Mil e Seiscentos e Noventa e Oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

3.2 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos

3.3 - Verificar se os materiais/produtos/serviços entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

4.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues conforme designado pela Municipalidade, e ainda impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;

4.2 - Entregar os materiais/produtos solicitados nos prazos máximos, conforme estabelecido no Projeto Básico.

4.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

4.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

4.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;

4.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Projeto Básico;

4.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base no Projeto Básico, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO/ENTREGA:

5.1-Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos em até 30 (Trinta) dias, posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.

5.2 – A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, na sede do município contratante, mediante requisição do órgão, mediante requisição do órgão, em talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias)..

5.3 – Os objetos deverão ser entregues livre de frete e descarga bimesntral;

5.4 - A CONTRATADA no caso de faltar os materiais em seu estabelecimento obriga se providenciar em outros estabelecimentos para manter o fornecimento.

5.5 – Para efeito de verificação da conformidade ou não dos materiais fornecido com as especificações constantes do presente Projeto Básico, o chefe do Departamento de Compra terá o prazo de até 24 horas, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades desta Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

5.6 – Os materiais especificados neste Projeto Básico deverão ser considerados como referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento. Porém, os materiais fornecidos que apresentarem qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, acabamento semelhantes às especificações dos materiais de referência indicados neste Projeto Básico, as quais foram utilizadas como parâmetros para coleta de preços, serão testados, conforme instruções dos respectivos catálogos técnicos, no prazo citado no sub item 5.1 e caso não apresentem as referidas características, deverão ser substituídos pelos materiais especificados neste Projeto Básico, sem ônus para a Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

12.361.1005.1.064 – Construção, Ampliação e/ou Reforma de Predio do Ensino Fundamental e Medio

12.365.0451.1.065 – Contrução, Ampliação e/ou Reforma de Predios do Ensino Infatil

12.365.0450.2.107 – Manutenção Ensino Infantil Creche Fundeb 30%

12.365.0450.2.105 – Manutenção Educação Infantil Pre Escolar Fundeb 30%

12.361.0401.2.099 – Manutenção do Ensino FUNDAMENTAL – Apoio Fundeb 30%

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

6.1-As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Uruará, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1-O presente contrato vigorará até 30 de Dezembro de 2022, podendo ser renovado de acordo com que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO:

8.1-As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações .

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE:

9.1 – O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do presente termo.

9.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o EQUILIBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

9.3 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

9.4 – A contratante poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro - Fornecedor, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço será válido a partir da formalização/atualização da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

10.1- O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRONICO, tipo *MENOR PREÇO POR ITEM* tudo em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013 a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato no prazo de 05 (cinco) úteis ou a não comprovando as condições de habilitação, decairá o direito de contratar, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato ou a não comprovando as condições de habilitação ficará sujeito as penalidades legais estabelecidas, assegurado o direito de ampla defesa:

- a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE URUARÁ - PA e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.3 - Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do MUNICÍPIO, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

-
- d) Pela inexecução total ou parcial do disposto neste termo e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

13.1- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

14.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)

15.1- O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

15.2- Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A contratante designa o Servidor (a) Sr: **MARLON RODRIGUES DA SILVA** Portaria de nomeação nº**0233/2022** para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1-Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uruará, 18 de Março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Contratante

BARROS E ROCHA LTDA

Contratada

Testemunhas:01:

01: _____ 2 - _____